

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de Medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) – Farmácia Básica e Hospitalar, para atendimento das eventuais necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba – RJ, conforme descrição no TR as fis. 03/55 por um período de 12 (doze) meses conforme subitem 10.1 do TR as fis. 08.

Em atenção ao processo administrativo nº 11176/2023, vimos tecer as seguintes considerações:

Trata-se de processo administrativo iniciado através de solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos da relação (REMUME), através de Sistema de Registro de Pregos, conforme especificação no Termo de Referência e demais características.

As fis. 58/89, consta o mapa das quantidades, com referência de todos os medicamentos da relação pretendida; bem como os e-mails enviados para empresas do ramo com a finalidade de obter propostas de preços de empresas para confecção do valor estimado, as fis. 90/91.

Quanto ao aspecto da competitividade no âmbito da Administração Pública, fora observado pesquisas de preços em sites de instituições fideliárias e sites de domínio amplo, bem como propostas de empresas do ramo, com a finalidade de obter o valor estimado, conforme fis. 92/3801; deste feito, foi dado prosseguimento quanto à veracidade dos fatos elencados conforme supramencionado e a utilização dos dados pertinentes aos objetos pesquisados/medicamentos.

Por conseguinte, as informações apresentadas com base nas pesquisas de preços estimou-se o valor conforme descrito no mapa de cotação as fis. 3803/3865, que restou na ordem total de R\$ 9.724.464,33 (Nove milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos); a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência para a contratação foi de mediana, estimado pela SMCS, conforme citado no despacho as fis. 3866/3868; a SMCS definiu a modalidade a ser aplicada conforme previsto no art. 5º, §8º do Decreto Municipal 4595/2021, como Pregão Presencial – pelo Sistema de Registro de Pregos – SRP, fis. 3867.

Em despacho sucinto as fis. 3870/3871, esta Controladoria elencou algumas citações e considerações quanto ao correto prosseguimento do feito; tratando-se do aspecto financeiro, conforme ao art. 16, I da LC 101/00, não fora apresentados a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro e Declaração de Compatibilidade da Despesa respectivamente; somente as respectivas dotações orçamentárias, e fontes dos recursos a serem utilizados, fis. 3873.

Constam as fis. 3879/3981, a cópia da portaria nº 3330 de 25 de novembro de 2021, que nomeia Pregoeiro e Pregoeiro substituto e equipe de apoio para a licitação na modalidade Pregão Presencial bem como a certificação de Pregoeiro (a) respectivamente, bem como a Minuta de Edital e seus anexos para a realização da licitação na modalidade supra definida pela SMCS; logo, a douta Procuradoria Geral, efetuou análise jurídica da Minuta de Edital e confeccionou o parecer de nº 310/2023, as fis. 3983/3991, diante deste, aprovada a minuta de Edital para prosseguimento do feito.

Proc. 11176/2023
Fis. 18502



As fis. 3992 inicia-se o Edital e seus anexos, com a licitação marcada para o dia 15 de janeiro de 2024 às 09:00 horas, com o tipo da licitação "menor preço por item", conforme aviso da licitação as fis. 4091.

Quanto ao aspecto da publicidade, constam as publicações do aviso da licitação no D.O., D.O.U., Jornal O Dia, em suas edições de 27 de dezembro de 2023, bem como o recibo de entrega de edital ao TCE-RJ respectivamente as fis. 4093/4096.

Vale ressaltar que iniciou-se as fis. 4100 apresentação de amostra dos objetos pretendidos.

De acordo com a legislação vigente e a legislação utilizada, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e legislação municipal; em nosso entendimento, os seguintes dispositivos foram observados:

- Credenciamento, as fis. 4140/4933;
- Propostas das Empresas, as fis. 4934/14904;
- O cumprimento do art. 16, I da LC 101/00, n/c;
- Ciência do Exmo. Sr. Prefeito; fis. 3875;
- (art. 9º do Decreto Municipal nº 4595/2021)
- Termo de Referência com a identificação do responsável pela sua elaboração com a especificação detalhada dos bens, as fis. 03/55;
- Planilha dos quantitativos totais dos medicamentos;
- Autorizo do Ordenador de despesa;
- Consta o enquadramento do serviço solicitado à modalidade licitatória, efetuado pela SMCs, previsto no art. 5º, §8º do Decreto Municipal nº 4595/2021, fis. 3867/3868;
- Aviso da Licitação, fis. 4091;
- Publicação do aviso da licitação, em cumprimento ao princípio da publicidade, fis. 4093/4095;
- Recibo de entrega de Edital ao TCE-RJ, fis. 4096;
- Credenciamento, fis. 4532;
- Ata de Suspensão, Pregoeira suspendeu a sessão para consultar análise técnica das propostas as fis. 14906/14911;
- Considerações da Pregoeira, quanto as datas, vide fis. 14912;
- Ofício de compras nº 021/2024 Análise técnica das propostas, fis. 14916/14917;
- Análise técnica, as fis. 14918/15116;
- Ofício nº 071/2024, sobre convocação de continuidade do certame Pregão Presencial SRP 044/2023, fis. 15117;
- 2º Ata de Suspensão, com objetivo de dar continuidade no dia 02/04/2024, as 09:00 horas, conforme as fis. 15126;
- Habilitação, 15136/16534;
- Ata de Sessão do Pregão, as fis. 16537/16780;
- Interposição de recurso as fis. 16781/16828, da empresa Torres Valporto Ltda;
- Autenticidade e Credenciamento das Empresas, as fis. 16828/17421;
- Considerações da Pregoeira, quanto a interposição de recurso imitada pela empresa Torres Valporto, onde a Pregoeira analisou e esclareceu mediante aos fatos narrados e junto a sua equipe de apoio, decidiu por NÃO ACEITAR o provimento do recurso da empresa fis. 17422/17426;
- Autenticidade e Habilitação, as fis. 17438/18425;
- Nova Ata de suspensão, as fis. , quanto à motivos técnicos pelo avançar da hora descrito em Ata, vide informações da Pregoeira, que remarcou para o dia

Proc. 1176/2023
Fis. 16505



03/04/2024. Por conseguinte, que seja verificado quanto à aplicabilidade ou não dos preceitos da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 por ocasião do término do exercício de 2023 e os ditames legislativos sobre a utilização da nova Lei de forma tempestiva, com base nas marcações da licitação e a mesma ter findado em 08/04/2024), vide fis. 16531;

- Ata de Sessão do Pregão – SRP (Finalização), supramencionada;
- Ofício de nº 087/2024 da SMCS, com a relação dos itens considerados desertos /Fracassados, as fis. 18426;
- Propostas readequadas, as fis. 18427/18490, (Dezesseis Empresas vencedoras); Termo de Adjudicação, as fis. 18491/18500, de todas as empresas vencedoras e seus respectivos valores descritos unitários e totais;
- O valor Total licitado se deu na ordem de **R\$ 7.907.641,30 (Sete milhões, novecentos e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta centavos)**, sendo expostos os valores das empresas vencedoras no Termo de Adjudicação supracitado, sendo consideradas vencedoras as seguintes empresas: BRANCO CRUZ SERVIÇOS E COMÉRCIOS ETELI (ME/EPP); C.B DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACEUTICOS S/A; CARE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD. PARA SAÚDE LTDA (ME/EPP); DECLAN COMÉRCIO, ACESSORIA LTDA (ME/EPP); FARMABES MAT. HOSPITALARES LTDA (ME/EPP); FBC DE NITERÓI COM. E SERV. EIRELI – EPP (ME); GREEN LTDA (ME/EPP); FARMACEUTICOS LTDA (ME/EPP); INOVI DIST. DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ME/EPP); LEOPHARM HOSPITALAR LTDA (ME/EPP); MARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA (ME/EPP); MILENIUM PROD. FARMACEUTICOS LTDA (ME/EPP); NOVA LINEA COM. DE PROD. FARMACEUTICOS EIRELI; RAPOSO DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA (ME/EPP); SERRANA DIST. DE PROD. PARA SAÚDE LTDA (ME/EPP); SLIM MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ME/EPP); SUPPLY DO BRASIL LTDA (ME/EPP).

Para tanto, será necessário apresentar os demais requisitos formais, a fim de que possa ser dado prosseguimento ao pleito:

Homologação pelo Ordenador da Despesa:

OBS: Vale ressaltar à supra responsabilização quanto aos critérios das quantidades que envolvem os medicamentos, tendo em vista serem exclusivas do ordenador de despesa, pois o mesmo é quem detém de todas as informações sobre as quantidades e suas prováveis utilizações, caracterizando assim uma memória de cálculo para o presente objeto de forma planejada e efetiva.

O julgamento da presente licitação foi efetuado pela Pregoeira, conforme Ata presente nos autos; cabendo ressaltar que a documentação referente à habilitação e propostas de preços, foram verificadas pela CPL, responsável pelo enquadramento da legislação bem como a utilização da modalidade sob sua total responsabilidade, tendo em vista o enquadramento deste certame ter sido elaborado opcionalmente após a revogação da Lei 8.666/93. Por conseguinte, não fora observado quaisquer tipo de justificativa para a utilização da lei em pauta deste certame, outrossim a ausência de vários elementos fundamentais se houvesse o emprego da LF 14.133/2021, bem como primordial o estudo técnico preliminar. Ressaltamos o Art. 70 da CF, ao que concerne a economicidade, onde a ampliação de cotações e elementos para estimação de valores são de suma

Proc. 11176/2023
Fis. 18504



Mangaratiba, 09 de maio de 2024

Gabriele Bauenfeldt Varella
Controladora Geral

Robson Machado
Superintendente - CGM

importância para que amplie a competitividade e não ocasione danos ao erário público municipal.

Outrossim, solicitamos que sejam observados os prazos legais previstos na legislação vigente/utilizada e o envio das informações necessárias para atendimento à Deliberação do TCE-RJ nº. 312/2020.

Assim, verificada a regularidade das documentação por parte da CPL, constante aos autos, entendemos que o processo em questão, não atendeu aos critérios legais da lei 14.133/2021, aplicando as formalidades do procedimento licitatório, a Lei 8-666/93. Por conseguinte, que sejam providenciadas à Homologação pelo ordenador de despesa, após remeter os autos para PGM quanto à confecção, instrução, numeração e publicação do extrato contratual, conforme determinado a legislação em vigor.

Por fim, recomendamos que a CPL juntamente com a secretaria de origem justifiquem de forma plausível quanto ao critério de escolha da não utilização da LF em vigor; esta Controladora Geral torna desaconselhável o prosseguimento deste sem quaisquer tipos de justificativa, tais como: "escrita, e/ou filmadas com áudio" fundamentalmente em anexo a este procedimento.

Encaminhar os autos à Secretaria de origem para ciência e providências quanto ao prosseguimento ou não do feito, **não sendo necessário o retorno à esta Controladora.**

Proc. 11176/2023
Fis. 18505





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/11/2024 11:09:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO (GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA/NGFMS - SEMSA - PMAV)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-GN96KK>